



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as entidades ou clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Lajeado isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida para as entidades ou os clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, que:

I – não possua fins lucrativos;

II – não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III – mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV – não estejam inadimplentes com os tributos municipais;

V – possuam no imóvel, instalações destinadas à prática de modalidades esportivas, culturais e recreativas;

VI – possuam menos de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área total, considerando todas as economias.

Art. 3º Ficam também isentos os clubes esportivos que atuem profissionalmente, sediados no Município de Lajeado, desde que atendam os requisitos dispostos nos incisos I a V do Art. 2º.

Parágrafo único. O clube esportivo deverá comprovar atuação profissional mediante inscrição na federação esportiva ou através de outra forma oficial de comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As entidades ou clubes devem solicitar anualmente, até o dia 31 de agosto do ano anterior, o benefício de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município, com os devidos documentos comprobatórios e informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de publicação desta Lei, o requerimento poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, podendo o benefício ser concedido para o exercício vigente.

Art. 5º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, com base no art. 172, I, II e IV da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, remissão total dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 2020 e 2021 das entidades ou clubes que se enquadrarem nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades ou clubes devem solicitar a remissão, mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município, com os devidos documentos comprobatórios e informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º As entidades ou os clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais, sem fins lucrativos, que não se enquadrarem no benefício previsto nessa lei, poderão parcelar seus débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2021 referente ao Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU em até 60 (sessenta) vezes com a remissão de 100% (cem por cento) do total das multas e dos juros.

§ 1º O parcelamento deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º Os valores das parcelas serão fixos, não havendo correção anual pelo índice estabelecido na Lei Municipal que trata da política tributária para o exercício.

§ 3º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento, resultará na rescisão de ofício do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data da sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o Art. 163 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2021**

Expediente nº 30567/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no de Lajeado e dá outras providências.

Tal projeto visa adequar a legislação municipal para que entidades ou clubes sociais que comprovarem atender os requisitos legais passem a ter formalmente isenção de IPTU.

Na prática, historicamente as entidades ou clubes em questão não vinham sendo tributados. No entanto, ocorre que tal prática não possuía amparo legal, fato esse que gera a necessidade de regularização.

Dessa forma, o presente projeto visa corrigir o tratamento dispensando a essas entidades ou clubes que acabam por prestar relevante serviço à comunidade, complementando com suas sedes e as atividades nelas praticadas, com serviços prestados pela municipalidade.

O montante do crédito a ser remido totaliza, em valores presentes, a quantia de R\$ 132.049,84, tendo como origem o IPTU dos anos de 2020 a 2021, conforme demonstrado no documento anexo.

A remissão em questão está amparada no art. 172, I, II, III e IV da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a saber:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

O impacto orçamentário encontra-se suportado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, conforme disposto no art. 9º, II, § 3º da Lei Municipal 11.244, de 07 de outubro de 2021. Além disso, por serem lançamentos iniciados em 2020 e, até o momento, não terem sido pagos, a arrecadação do mesmo não foi considerado nas estimativas de receita, visto que ela é feita com base no valor arrecadado no exercício anterior.

Os casos que não se enquadrarem na isenção ou remissão proposta, poderão, conforme disposto no artigo 7º, parcelar os débitos em até 60 vezes com isenção de multas e juros. Trata-se de uma forma de oportunizar que entidades ou clubes regularizem sua situação de modo a não gerar prejuízos à continuidade dos seus serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Por prever prazos e buscar que regularização ocorra até o fim do atual exercício, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Comunicação Interna**

DE: SEFA

Nº :0115-01/2021

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Data: 03.12.2021.

Atendendo ao solicitado em reunião realizada no final do mês de outubro, encaminhamos em anexo esboço inicial da minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, recreativo, desportivo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado e dá outras providências.

Por se tratar de um esboço inicial feito nessa Secretaria, sugiro que o mesmo seja submetido à análise e revisão jurídica do Assessor Especial ou da Procuradoria antes do envio para a SEAD/Legislação.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,  
Secretário da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha1\_2

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ECONOMIA S - Q - L	VALOR VENAL	Área construída em m²	Área Terreno em m²	Dívida IPTU atualizada
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	771503-0005-0674	R\$ 14.935.809,60	5.574,61	64.516,13	140.676,91 <sup>1</sup>
2865	CLUBE TIRO E CAÇA CTC	3982612-20-535	R\$ 11.742.950,00	0,00	200.000,00	161.658,74 <sup>1</sup>
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	1968706-0047-0025	R\$ 355.808,57	0,00	1.019,10	9.138,75 <sup>1</sup>
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	1973306-0047-0745	R\$ 4.428.150,44	6.120,67	15.358,00	43.783,41 <sup>1</sup>
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	2164706-0082-0390	R\$ 137.443,95	322,44	363,62	1.395,98 <sup>1</sup>
2027	CLUBE ESP SETE DE SETEMBRO	2167206-0082-0620	R\$ 1.925.402,10	342,26	11.470,71	19.258,78 <sup>1</sup>
880	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPILHA FARRAPA	2773408-0065-2445	R\$ 1.539.531,63	1.454,99	2.360,00	15.548,86
128090	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	304869-0020-0239	R\$ 116.909,52	0,00	546,00	2.876,82
128090	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL 25 DE JULHO	3048709-0020-0285	R\$ 1.177.066,70	1.312,83	3.447,50	13.573,19
495	CLUBE RECREATIVO CULTURAL CAMPESTRE	3783011-0033-0241	R\$ 411.416,95	489,20	1.624,42	5.591,52
106533	ESPORTE CLUBE AMERICANO COROAS	5180616-0058-0371	R\$ 3.367.252,35	233,40	13.251,06	32.223,00
4366	ASSOC ESPORTIVA SAO BENTO	5341350-0095-0177	R\$ 193.052,70	0,00	1.270,00	4.750,86
123425	CLUBE DOS 15	4050912-0036-0054	R\$ 1.558.050,44	1.930,96	3.670,91	0,00
105903	CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	4401310-0062-0305	R\$ 220.203,73	0,00	131.124,10	5.419,06
105903	CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE	4401210-0062-0282	R\$ 1.069.834,01	0,00	51.163,75	26.328,98
4365	ESPORTE CLUBE CORINTIANS	4602913-0070-0300	R\$ 1.833.484,38	1.203,36	11.313,00	19.584,35
2332	CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	4772415-0016-0869	R\$ 1.397.709,25	716,35	9.734,92	15.459,01 <sup>2</sup>
2332	CLUBE ESPORTIVO OLARIAS	7538815-0016-0965	R\$ 936.358,98	0,00	6.094,50	83.064,80 <sup>2</sup>
128491	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PICADA SCHERER	4869815-0060-0015	R\$ 128.617,90	0,00	1.729,20	3.165,13
11188	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BENTO GONÇALVES	7479950-0091-0695	R\$ 113.650,74	0,00	2.337,05	2.988,07

Valor total estimado da remissão R\$ 132.049,84

- <sup>1</sup> valores não serão objeto de remissão  
<sup>2</sup> valores sendo discutidos no expediente 2018/8430 e